



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 12/2024

**Ementa:** Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o "Dia do Zelador".

**Autoria:** Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno

**Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

### **I – RELATÓRIO**

A presente proposição de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, que Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o "Dia do Zelador", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o autor da proposição informa que:

“O presente Projeto de Lei que ora submeto à apreciação da Casa tem por objeto a valorização do profissional Zelador, dada a importância desse profissional para a segurança e bem-estar das pessoas. No dia 11 de fevereiro é merecido ser comemorado o dia de um profissional especial, seja trabalhador de órgão público, seja da iniciativa privada ou de condomínios, sendo ele uma referência em qualquer ambiente. Pensando nisso, o presente Projeto visa prestar, eternizar em forma de homenagem, o funcionário que acaba criando relações mais próximas com moradores e funcionários, um verdadeiro guardião do patrimônio e até das pessoas. O zelador é a pessoa que cuida de todas as necessidades de um prédio e, sempre à disposição e com muita boa vontade, o responsável, dentre outras coisas, pela administração de outros funcionários e do espaço, pela vigília e guarda, além de pontuais manutenções, sendo ele quem está sempre presente, atendendo e cuidando dos moradores, ouvindo





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

tudo, encarregando-se das sugestões ou reclamações e muito mais. Resumidamente, é dele a responsabilidade de controlar o horário de entrada e saída de pessoas do prédio (funcionários), evitar condutas inadequadas nas áreas comuns e até definir, junto ao síndico/gerente, a escala de folga ou quem entra de férias.”

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 19 de fevereiro de 2024 e sua ementa publicada, na data de 20 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

## **III – VOTO**

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei n.º 12/2024**, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2024.

**Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
Relator



